



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222760/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALECSO PIASSA
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2430/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. FUNDO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.
Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. ALECSO PIASSA.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2926/23-CGM (peça 09), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 554/23 – 6PC (peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. EDSON ROBERTO ZANELLA, no exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. EDSON ROBERTO ZANELLA, no exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente